



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 59 (220), quarta-feira, 26 de novembro de 2014

13.865/2004 e o art. 37, inciso II, da Constituição Federal (itens 6.2.3.b); e 6 – Escolha de Diretor de Unidade não pertencente ao quadro de docentes, infringindo o artigo 16 do Decreto Municipal 44.963/2004 (item 6.6). Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno desta Corte, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de apreciação, em julgar irregulares as Contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, relativas ao exercício de 2009. Acordam, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, quais sejam: I – Implementar o controle sobre a movimentação financeira da entidade integrando o arquivamento racional da documentação e a conciliação sistemática dos saldos e dos extratos bancários; II – Sistematizar o controle exercido sobre os bens móveis da Fundação, definindo os registros (compras, transferências, doações), inventários e a identificação (etiqueta e chapas), podendo para tanto ser utilizado, no que couber, as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da prefeitura (Decreto 45.858 de 28 de abril de 2005). Com relação aos Bens Móveis adquiridos pelo convênio, enquanto não transferidos formalmente para a Fundação, manter um registro sistemático referenciando claramente a sua origem e localização criando uma sequência numérica com etiquetas autoadesivas que possam identificar cada bem. Inclui-los nos inventários físicos; e III – Para os Bens de Consumo, definir controle partindo da criação de Almoxarifado(s), reconhecendo a existência dos estoques, da sua guarda (responsáveis) e do seu reflexo contábil. O consumo será apurado a partir da valorização da saída mensal dos materiais estocados. Acordam, ademais, à unanimidade, tendo em conta os Decretos Municipais 51.820/2010, 52.069 e 52.099 de 2011, bem como a Portaria 04/2011– Sempla, em não expedir determinações relativas a este exercício, à vista de, com a edição desses normativos, seus efeitos serão produzidos a partir do exercício de 2010, e outros surtirão resultados a partir do exercício seguinte. Acordam, afinal, à unanimidade, após cumpridas as formalidades legais, em determinar o arquivamento dos autos. Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de novembro de 2014. a) Roberto Braguim – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) Edson Simões – Relator; a) João Antonio – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro; a) Domingos Dissei – Conselheiro." Finalizando, o Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Edson Simões. Nada mais havendo a tratar, às 12h35, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, Secretário Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pela Procuradora Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

PROCESSO TC: 72.001.141.10-02

Interessada: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec
Objeto de Julgamento: Balanço referente ao exercício de 2009

Relator: Conselheiro EDSON SIMÕES

Revisor: Conselheiro JOÃO ANTONIO

RELATORIO:

A Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC foi criada pela Lei Municipal nº 13.806, de 10 de maio de 2004, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, porém dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, tendo como finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação.

Em 2009, a Fundação funcionava exclusivamente para manter as atividades da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, localizada no bairro Cidade Tiradentes, que oferecia gratuitamente à população cursos técnicos de Análises Clínicas, Farmácia, Saúde Bucal e Gestão em Serviços de Saúde.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A documentação para apreciação e julgamento das contas do exercício de 2009 foi encaminhada no prazo previsto no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, em 24 de maio de 2010, porém de forma incompleta (ausência da Ata de Reunião do Conselho Diretor). A documentação faltante foi remetida em 16 de agosto de 2010, como consta no relatório de auditoria.

As demonstrações contábeis foram publicadas no Diário Oficial da Cidade, e suas análises revelaram algumas inconsistências nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento fiscal, de 2009, da Prefeitura do Município de São Paulo fixou para a Fundação uma verba orçamentária de R\$ 6.020.646,00 (seis milhões, vinte mil seiscientos e quarenta e seis reais), ficando demonstrado no Balanço Orçamentário de 31 de dezembro de 2009 um resultado de execução orçamentária deficitária de R\$ 4.565.071,49 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) e uma economia orçamentária de R\$ 1.280.810,08 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

Ao considerar o repasse efetuado pela municipalidade à Fundação no valor de R\$ 3.148.980,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 1.416.091,49 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), e a arrecadação foi insuficiente em R\$ 2.696.901,57 (dois milhões, seiscientos e noventa e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

No decorrer da execução orçamentária do exercício, constatarem-se as seguintes infringências:

- 1 - ao artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64, por terem os pagamentos sido efetuados antes das respectivas liquidações; e
- 2 - ao artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela falta de planejamento nas aquisições de materiais e serviços com o fracionamento de suas despesas.

Assim, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela irregularidade de ajustes, que demonstraram a fragilidade da Fundação em relação aos procedimentos relativos às contratações de terceiros.

GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro de 31 de dezembro de 2009 importou no total de R\$ 6.759.888,91 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), porém não representou a exatidão das movimen-

tações financeiras da Fundação, por haver divergências entre os saldos extraídos do sistema contábil, do publicado, e ainda dos extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Conforme publicação do balanço financeiro do exercício, o saldo disponível do ano anterior era de R\$ 2.445.393,62 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) e o saldo para o exercício seguinte R\$ 1.013.990,05 (um milhão e treze mil novecentos e noventa reais e cinco centavos). Porém, os extratos bancários demonstravam um saldo de R\$ 1.805.513,07 (um milhão, oitocentos e cinco mil quinhentos e treze reais e sete centavos) de exercício anterior e R\$ 376.912,12 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e doze reais e doze centavos) para o exercício seguinte.

No Quadro 13 – Movimentação Financeira, constante do relatório de folha 39, demonstrou-se que a conta Bancos deveria refletir o saldo de R\$ 342.620,04 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e vinte reais e quatro centavos), diferentemente do que foi publicado no balanço, ou ainda do saldo do extrato bancário, o que evidenciou falhas nos controles de entrada e saída dos recursos, objeto de determinação do Acordão deste Tribunal quando se analisaram as Contas de 2005.

GESTÃO PATRIMONIAL

A análise do Balanço Patrimonial não representou adequadamente a movimentação financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação, uma vez que as disponibilidades em 31 de dezembro de 2009 eram constituídas exclusivamente da conta Bancos, cujos valores não estavam conciliados com os extratos bancários e não refletiam a realidade das operações realizadas pela Fundação.

Outro fato que maculou o déficit apurado de R\$ 1.300.752,56 (um milhão, trezentos mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) foi a incorporação de diversos bens adquiridos em exercícios anteriores, que não haviam sido registrados, e a falta de registros no Ativo Permanente dos bens adquiridos no exercício de 2009.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Na análise do desempenho operacional constatou-se que a Fundação, em 2009, administrava e operacionalizava a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, que oferecia os cursos de Análises Clínicas, Farmácia, Saúde Bucal e Gestão de Serviços de Saúde, além de manter 3 (três) projetos de pesquisa relacionados à Saúde e ao comportamento dos moradores do bairro Cidade Tiradentes e, ainda, um projeto pedagógico que visava implantar o curso de especialização em hemoterapia laboratorial para os concluintes do curso de Análises Clínicas.

A escola técnica estava instalada num edifício de 3 (três) andares com 18 (dezoito) salas de aula, 1 (um) auditório, 6 (seis) laboratórios e outras dependências e instalações exclusivamente voltadas ao ensino técnico da área da saúde.

Os recursos que compuseram seu patrimônio foram, na maioria, provenientes de dois convênios, assinados pela Prefeitura do Município de São Paulo e pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC:

- Convênio nº 004/2003, objetivando as obras de fundamenteo e implantação da escola;
- Convênio nº 041/2004, tendo por objeto a complementação das obras de implantação, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

As obras foram totalmente concluídas em novembro de 2004, e o início da operação da Escola deu-se em agosto de 2005.

Os cursos tinham duração de 18 (dezoito) meses, sendo divididos em 3 (três) módulos, visto que, em 2009, houve um aumento considerável de alunos formados, justamente pela inclusão do módulo noturno.

Os cursos de maior procura eram os de: Farmácia, Análises Clínicas, Gestão em Saúde e Técnicas de Saúde Bucal. Os de maior aprovação foram: Técnicas de Saúde Bucal, Farmácia, Gestão em Serviços de Saúde e Análises Clínicas.

Três eram os projetos de pesquisa relacionados à saúde e ao comportamento dos moradores do bairro de Cidade Tiradentes:

- a - Conhecimento da população sobre DST/AIDS e medidas de prevenção;
- b - Pesquisa: ação epidemiológica sobre a violência contra as mulheres; e
- c - Parasitoses Intestinais – prevalência e educação em saúde.

Em 2009 foi aprovado pelos Conselheiros da Fundação um novo projeto pedagógico visando à implantação do curso de especialização técnica em hemoterapia laboratorial, que aguardava a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para dar início ao curso.

A lei que criou a Fundação estabeleceu um quadro de funcionários com o total de 104 (cento e quatro) cargos, uma vez que este necessitava ser ajustado para excluir 43 (quarenta e três) cargos de professor de ensino superior, pois o Ministério da Educação e Cultura – MEC proíbe os municípios de atuarem na área do ensino superior.

Em 31 de dezembro de 2009 o quadro de pessoal da Fundação registrava 38 (trinta e oito) pessoas, que representavam 62% (sessenta e dois por cento) do quadro real ajustado (sem professores do ensino superior), haja vista que não se verifica na legislação composição de pessoal para a Secretaria de Apoio.

Tal fato levou a Fundação a proceder a contratações de emergência de pessoal, que passaram a ter contrato com prazo de duração indeterminado, o que vem sendo objeto de determinação de exercícios anteriores e infringência apontada neste.

Apesar da melhora verificada em relação aos exercícios anteriores, no que diz respeito ao acondicionamento e registro de materiais, ainda há falhas no controle de estoque por falta da realização de inventário físico periódico, o que permitiria identificar e corrigir as divergências existentes entre o físico e o sistema informatizado.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Segundo o relatório da auditoria, ainda restavam três determinações do exercício de 2005 a serem cumpridas, sendo:

- "1 – Implementar o controle sobre a movimentação financeira da entidade integrando o arquivamento racional da documentação e a conciliação sistemática dos saldos e dos extratos bancários;
- 2 – Sistematizar o controle exercido sobre os bens móveis da Fundação, definindo os registros (compras, transferências, doações), inventários e a identificação (etiqueta e chapas), podendo para tanto ser utilizado, no que couber, as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da prefeitura (Decreto nº 45.858 de 28 de abril de 2005).

Com relação aos Bens Móveis adquiridos pelo convênio, enquanto não transferidos formalmente para a Fundação, manter um registro sistemático referenciando claramente a sua origem e localização criando uma sequência numérica com etiquetas autoadesivas que possam identificar cada bem. Inclui-los nos inventários físicos; e

3 – Para os Bens de Consumo, definir controle partindo da criação de Almoxarifado(s), reconhecendo a existência dos estoques, da sua guarda (responsáveis) e do seu reflexo contábil. O consumo será apurado a partir da valorização da saída mensal dos materiais estocados".

INFRINGÊNCIAS DO EXERCÍCIO

"1 – No exercício de 2009, não foram realizadas reuniões do Conselho Executivo a cada dois meses, infringindo o parágrafo 7º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 44.963/2004, alterado pelo Decreto nº 46.015/2005 (Item 1.4);

2 – Foram realizados pagamentos antes da respectiva liquidação, infringindo ao artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2);

3 – Fracionamento de aquisições, infringindo aos art. 21 da Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2.1);

4 – O Balanço Financeiro apresentado pela Fundação Paulistana não demonstrou os saldos reais em espécie provenientes do exercício anterior, e, consequentemente, os que se transferiram para o exercício seguinte, infringindo o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 4.2.2);

5 – Admissão de funcionários no quadro de pessoal sem a realização de concurso público, infringindo o Art. 1º, §1º, e Anexo II da Lei nº 13.865/2004 e o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal (Itens 6.2.3.b); e

6 – Escolha de Diretor de Unidade não pertencente ao quadro de docentes, infringindo o artigo 16 do Decreto Municipal nº 44.963/2004 (item 6.6)".

RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO

Em razão do apurado, a Auditoria propôs as seguintes recomendações:

"1 – Segregar funções nas tarefas relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento de despesas, de maneira a evitar que ocorram pagamentos anteriores à liquidação da despesa (item 3.2).

2 – Apurar os credores relativos aos valores de restos a pagar do exercício de 2005 e proceder aos devidos ajustes necessários (pagamento ou cancelamento) (item 5.3).

3 – Promover a retificação do contrato de prestação de serviços com a contadora Andréa Aparecida Euzébio para a inclusão de cláusulas de obrigatoriedade de inscrições no ISS e INSS e apresentação, por ocasião dos pagamentos, das provas de regularidade do tributo e da contribuição previdenciária, respectivamente (item 6.2.3.a)".

DEFESA DA RESPONSÁVEL E ESCLARECIMENTOS DA FUNDAÇÃO

As alegações das defesas oferecidas nos autos foram encaminhadas para análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que entendeu que as argumentações oferecidas não trouxeram quaisquer elementos novos para modificar as conclusões anteriormente alcançadas, ratificando-as.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

O Órgão Fazendário registrou que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram, ou estão sendo, objeto de ação contundente por parte da Fundação e, dessa forma, propôs o acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA GERAL

Após um breve relato do processado, a Secretaria Geral assim se pronunciou: "Quanto às falhas e divergências observadas na análise das Gestões Financeira, Patrimonial e, ainda no Desempenho Operacional, entendo que carecem de medidas regularizadoras por parte da entidade, razão pela qual as infringências e impropriedades indigitadas pela área técnica no item 8 merecem ser recepcionadas. Como superveniente, registre-se que a entidade atualmente está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante do exposto e embasado na documentação que instrui os autos, entendo que as contas da Fundação Paulistana de Educação e tecnologia – FUNDATEC referentes ao exercício de 2009 reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de apreciação".

É o Relatório.

VOTO:

A Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia (**nota 1**) – FUNDATEC estava, em 2009, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e funcionava exclusivamente para manter as atividades da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti. Conforme restou demonstrado no relatório da Auditoria, a prestação de contas da Fundação não apresenta segurança e transparência, por estar constatado que não foram observados os regramentos relacionados aos registros da gestão financeira, orçamentária e administrativos que norteiam as despesas públicas, situação que vinha ocorrendo desde o exercício de 2005. A propósito, a FUNDATEC teve as suas contas rejeitadas nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Por determinação do Decreto 51.820, de 27 de setembro de 2010, a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia vinculou-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA. Os Decretos 52.069, de 5 de janeiro de 2011, e 52.099, de 21 de janeiro de 2011, atribuíram à SEMPLA a realização de licitações e todo o suporte administrativo, assessoria jurídico-administrativa e a execução orçamentária e financeira da Fundação e esta, pela Portaria 44/2011, organiza o desenvolvimento das atividades e cria um Grupo de Trabalho para realização do balanço de 2010 e das conciliações de contas bancárias e contábeis de exercícios anteriores.

Ainda que a Auditoria tenha reconhecido os esforços engendrados pela Administração a partir de 2010, no sentido de reorganizar a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia em todos os aspectos de gestão, esforços que, segundo o Grupo de Trabalho, resultaram em uma redução de, aproximadamente, 77% (setenta e sete por cento) quanto à diferença entre o saldo nos bancos e o saldo na contabilidade, porém tal fato não tem o poder de retificar as falhas detectadas durante a análise das contas do exercício de 2009, o que restou claro que elas existem e que as medidas tomadas produzirão efeitos nos próximos exercícios.

Nesse contexto, as irregularidades identificadas e mantidas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, nas contas da Fundação, referentes ao exercício de 2009, foram:

"1 – No exercício de 2009, não foram realizadas reuniões do Conselho Executivo a cada dois meses, infringindo o parágrafo 7º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 44.963/2004, alterado pelo Decreto nº 46.015/2005 (Item 1.4);

2 – Foram realizados pagamentos antes da respectiva liquidação, infringindo ao artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2);

3 – Fracionamento de aquisições, infringindo o art. 21 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2.1);

4 – O Balanço Financeiro apresentado pela Fundação Paulistana não demonstrou os saldos reais em espécie provenientes do exercício anterior, e, consequentemente, os que se transferiram para o exercício seguinte, infringindo o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 4.2.2);

5 – Admissão de funcionários no quadro de pessoal sem a realização de concurso público, infringindo o art. 1º, §1º e Anexo II da Lei nº 13.865/2004 e o art. 37, inciso II, da Constituição Federal (Itens 6.2.3.b); e

6 – Escolha de Diretor de Unidade não pertencente ao quadro de docentes, infringindo o artigo 16 do Decreto Municipal nº 44.963/2004 (item 6.6)".

À vista de todo o exposto, e do que mais consta dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Secretaria Geral, que ficam fazendo parte integrante deste, e ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de apreciação, **VOTO pela IRREGULARIDADE das contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC, relativas ao exercício de 2009.**

Mantenho as determinações de exercícios anteriores e deixo de promover outras nesse âmbito por entender que tanto os Decretos números 51.820/2010, 52.069 e 52.099 de 2011, que vincularam a Fundação à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA e atribuíram a esta todo o suporte administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro da Instituição, quanto a Portaria 04/2011 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, com a função de organizar as atividades e a realização do balanço 2010 e conciliar as divergências contábeis e financeiras de exercícios anteriores, visaram a regularizar o apontado pela auditoria. Aliás, cumpre acrescentar que os relatórios fornecidos pela Fundação, constantes dos autos, indicam que essas medidas produzirão efeitos a partir do exercício de 2010, e outras surtirão resultados no exercício de 2011.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de novembro de 2014.

a) EDSON SIMÕES – Conselheiro Relator.

Nota:

(1) Ordenador da despesa: Valdirene Tizzano.

ESCOLA DE CONTAS

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO

EURÍPEDES SALES

COMUNICADO EC 126/2014.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales

COMUNICA a relação de participantes da Palestra: "Saúde para Todos".

Data: 27 e 28 de novembro de 2014.

Horário: 14 às 17h15 horas

Local: Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino - Portaria B. Auditório da Escola de Contas

Nome	Matrícula
ADILSON DA COSTA HENRIQUE	00049022
ADRIANA CASSEB	00024751
ADRIANA RUI	00049026
ANDREA DA ROCHA DE PAULA	00023770
CLAUDIA DE JESUS	00049020
CRISTINA REBELLO POLIZINI FALUDI	00024464
DANIELA SHIMIZU	00024101
DANIELA DEL VALLE	00026829
DIMAS ALBERTO DE SOUZA SILVA	00049027
DORALICE ALVES DA SILVA COPPI	00049029
EDMILSON PEREIRA	00024795
ELAINE HERCULANO PANDORI GUERRA	00027094
FABIANA BATAGLIA CASTRO	00024090
FLAVIANO PEREIRA DA SILVA DE MATOS	00049024
GILBERTO DA SILVEIRA	00026450
GISELLE DE O. CARNEIRO CAMPOS FERREIRA	00024068
HELENA YURI OSAKI	00023266
HENRIQUETA MARIA VIGARINHO JORGE	00023192
JOÃO DE CARVALHO	00024331
LAURENICE MARIA DA SILVA PEREIRA	00049015
LILIAN MIDORI OSAKI	00049023
LUCIMARA EUZÉBIO	00049017
MARCELO OLIVEIRA	00024080
Márcia OLIVEIRA DE CERQUEIRA	00023168
MARCIO DE ALMEIDA FELÍCIO	00023194
MARCIO YOSHIO KAWABATA	00024655
MARCOS RIBEIRO DE SIQUEIRA	00023172
MARIA CANDIDA DA SILVA	00024122
MARIA CLEUZA FONSECA DA COSTA HENRIQUE	00049019
MARIA DO SOCORRO LIRA LOPES MELO	00023870
MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO	00049016
MARIANGELA MARTINS BUENO	00049018
MARIZABEL FERREIRA BAGO	00024618
MAURO MASSAHIRO CHOSA	00023188
NADIA APARECIDA SANT'ANNA CARLIN	00024076
ORLANDO RAMOS DOS SANTOS	00026130
OSVALDO LUIS MARTINS LAURINDO	00027058
PASCUAL HERNANDEZ QUILES JR.	00023208
PATRICIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI	00025727
PAULA GERALDES ARRYM	00027152
RITA DE CÁSSIA CELENTANO	00049021
ROSELI CRISTINA PEREIRA ZOLLA	00023269
ROSEMARY DE FARIA VIEIRA	00049025
SERGIO MINORU SATAKE	00024097
SILVANA FRANCIULLI RODRIGUES ALVES	00023209
SILVANA MARIA BASSO BARBOSA POPPI	00023216
SILVIA MARIA VALVERDE OUTOMO	00027124
SOLANGE CAMPOS	00023149
TELMA LUCIA COSTA PEREIRA	00048036
THAIS ZANIN	00023193
VALDIVINO QUEIROZ FRANCISCO	00049028
VANDEREZ RAPHAEL	00049030
VIRGINIA MORELLI FARIA	00024123
VIVIANE MATSUEDA TSUCHIYA	00023762